



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Autoriza a entrega do Bem Móvel ao Executivo Municipal e dá baixa no patrimônio da Câmara Municipal de Carneirinho.

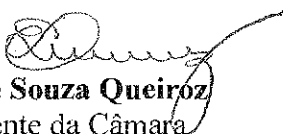
A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

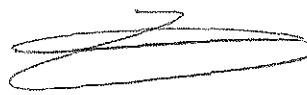
Art. 1º. Fica autorizada a entrega dos bens patrimoniais, descrito no anexo único, ao Executivo Municipal, por estarem danificado e inservível ao Poder Legislativo:

Art. 2º. Fica autorizado o setor de patrimônio efetuar a baixa destes bens no patrimônio da Câmara Municipal.

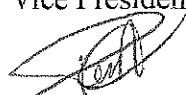
Art. 3º. Esta resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de outubro de 2022.


Érica de Souza Queiroz
Presidente da Câmara


Fábio Samartino
Vice Presidente

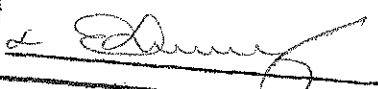

Wagner Alves da Silva
1º Secretário


Pedro Emilio Martins Arruda
2º Secretário

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer.
Sala das Sessões 05/12/22


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 05/12/22
O Presidente


A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.
Sala das Sessões 05/12/22


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

A Sanção
Sala das Sessões em 05/12/22
O Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

JUSTIFICATIVA

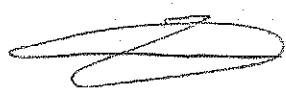
O presente projeto tem por finalidade autorizar a entrega de bem móvel ao Executivo Municipal e dar baixa no patrimônio da Câmara Municipal de Carneirinho.

Considerando que o orçamento é uma peça de competência exclusiva do município e que o patrimônio faz parte deste, o qual se encontra sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, portanto, prudente se faz a devolução deste bem ao Executivo Municipal, para que seja dado o destino que melhor lhe convier, pois estão danificados e inservível ao Poder Legislativo.

Assim apresentamos o presente projeto nesta Casa Legislativa e solicitamos aos nobres edis a aprovação deste Projeto de Resolução, para que se cumpra com os princípios da moralidade, eficiência e continuidade.

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de outubro de 2022.


Érica de Souza Queiroz
Presidente da Câmara


Fábio Samartino
Vice Presidente


Wagner Alves da Silva
1º Secretário


Pedro Emilio Martins Arruda
2º Secretário

ANEXO ÚNICO

Qtde. Itens	DISCRIMINAÇÃO DO BEM	Ficha	Valor
1	Secretária eletrônica Panasonic	119	R\$ 250,00
2	Microfone SM - 58	159	R\$ 808,00
3	Cadeira Secretária - Base Giratoria, espuma injetada s/ braço - Jurkoflex - 200	204	R\$ 110,00
4	Cadeira Base Fixa, espuma injetada s/ braço - Jurkoflex - 203	227	R\$ 87,27
5	Cadeira Presidente - Base Giratoria, espuma injetada Jurkoflex -207	250	R\$ 250,00
6	Cadeira Longarina c/ 03 lugares estrutura tubo 30x50 c/ 02 barras na posição vertical podendo ser fixada no piso	276	R\$ 520,00
7	Porta Teclado móvel 500x250x65mm - Pandin PT 2036	463	R\$ 55,30
8	Suporte para CPU/Estabilizador 700x260x43mm - Pandin PLE2038	473	R\$ 52,80
9	Conexão gota esquerda c/ pé 1200x1120x750mm - Pandin CP2025	476	R\$ 205,00
10	Mesa reunião retangular 2000x940x750 mm Pandin - MP 2006	482	R\$ 342,00
11	Mesa reunião retangular 2000x940x750 mm Pandin - MP 2006	483	R\$ 342,00
12	Ar condicionadom 30.000 btus - Consul-frio - 220 volts.	484	R\$ 2.935,00
13	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	566	R\$ 245,19
14	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	567	R\$ 245,19
15	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	568	R\$ 245,19
16	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	573	R\$ 245,19
17	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	576	R\$ 245,19
18	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	577	R\$ 245,19
19	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	578	R\$ 245,19
20	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	579	R\$ 245,19
21	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	580	R\$ 245,19
22	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	581	R\$ 245,19
23	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	582	R\$ 245,19
24	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	584	R\$ 245,19
25	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	585	R\$ 245,19
26	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	586	R\$ 245,19
27	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	596	R\$ 245,19
28	Ar condicionado 10.000 BTUS	598	R\$ 1.080,00
29	Ar Condicionado 21.000 BTUS	635	R\$ 2.665,00
30	Ar Condicionado 21.000 BTUS	636	R\$ 2.665,00
31	Ar Condicionado 21.000 BTUS	638	R\$ 2.665,00
32	Ar Condicionado 8.300 BTUS ELGIN	668	R\$ 1.013,33

33	Microfone sem fio	699	R\$ 1.300,00
34	Ar Condicionado 8.300 BTUS ELGIN	671	R\$ 1.013,33
35	Microfone sem fio	699	R\$ 1.300,00
36	Cadeira Jurkoflex cj.203 secretária fixa pés "S" .	713	R\$ 186,00
37	Persiana	803	R\$ 220,00
38	Cadeira giratória secretária, sem capa, largura de assento 0,41x0,41, encosto, 0,37 largura, 0,30 altura.	863	R\$ 120,00
39	Microfone sem fio	926	R\$ 45,69
40	Microfone lesson SM58BK	928	R\$ 45,69
41	Suportes para notebook, com resfriamento	952	R\$ 105,00
42	Suportes para notebook, com resfriamento	953	R\$ 105,00
43	Suportes para notebook, com resfriamento	954	R\$ 105,00
44	Multifuncional HP deskjet Advantage 5525	1000	R\$ 380,00
45	SMART TV, TELA 50" 4K CRYSTAL UHD, TU7020., DESIGN SEM LIMITES, CONTROLE ÚNICO, VISUAL LIVRE DE CABOS, BLUETOOTH, PROCESSADOR CRYSTAL, 4K. TELA FINA, RESOLUÇÃO 3.840 X 2.160.	1136	R\$ 2.510,00
TOTAL			R\$ 27.159,26



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 02/2022		Autoriza a entrega de Bem Móvel ao Executivo Municipal e dá baixa no patrimônio da Câmara Municipal de Carneirinho.	
AUTORIA	Poder Executivo	DATA DE RECEBIMENTO	14/10/2022
VOTAÇÃO	Maioria simples	ENCAMINHADO AO JURIDICO	17/10/2022
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)			
16ª Reunião Ordinária 17/10/2022		19ª Reunião Ordinária 05/12/2022	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF. em <u>05/12/22</u> Visto do Pres: <u>Maria Ap. de Ol. Queiroz</u>	<u>[Assinatura]</u>
Entregue ao Relator em <u>05/12/22</u> Visto do Relator: <u>Genomar Tiago de Araújo</u>	<u>[Assinatura]</u>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>05/12/22</u> Visto do Pres: <u>Joaquim M. S. de Almeida</u>	<u>[Assinatura]</u>
Entregue ao Relator em <u>05/12/22</u> Visto do Relator: <u>Fábio Samartino</u>	<u>[Assinatura]</u>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF-REDAÇÃO FINAL em <u>/ /</u> Visto do Pres: <u>Maria Ap. de Ol. Queiroz</u>	<u>[Assinatura]</u>
Entregue ao Relator em <u>05/12/22</u> Visto do Relator: <u>Genomar Tiago de Araújo</u>	<u>[Assinatura]</u>

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	Vereador	Unanimidade ()	A favor ()
		Rejeitado ()	Contra ()
		Arquivado ()	
		Emenda () sim () não	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 02/2022

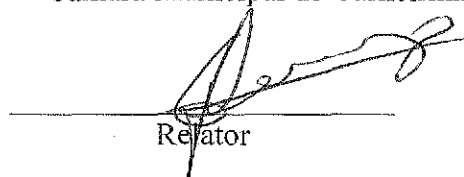
DENOMINAÇÃO: Autoriza a entrega de Bem Móvel ao Executivo Municipal e dá baixa no patrimônio da Câmara Municipal de Carneirinho.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.

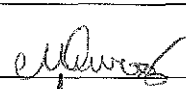
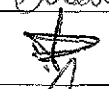
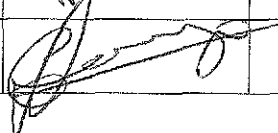
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de dezembro de 2022.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

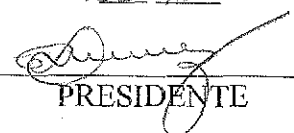
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Ol. Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de dezembro de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 05/12 /2022.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 02/2022

DENOMINAÇÃO: Autoriza a entrega de Bem Móvel ao Executivo Municipal e dá baixa no patrimônio da Câmara Municipal de Carneirinho.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de dezembro de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de dezembro de 2022.

APROVADO em <u>duas</u> discussão. Por <u>Mesa Diretora</u> Carneirinho-MG, <u>05/12/2022</u> . PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 02/2022

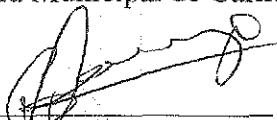
DENOMINAÇÃO: Autoriza a entrega de Bem Móvel ao Executivo Municipal e dá baixa no patrimônio da Câmara Municipal de Carneirinho.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

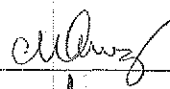
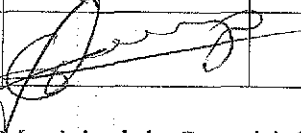
Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de dezembro de 2022.



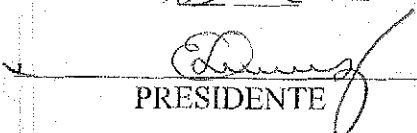
Relator

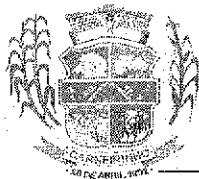
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Ol. Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de dezembro de 2022.

APROVADO em <u>deba</u> discussão.
Por <u>Marciano Sodi</u>
Carneirinho-MG, <u>05/12</u> 2022
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

RESOLUÇÃO Nº 195/2022

Autoriza a entrega do Bem Móvel ao Executivo Municipal e dá baixa no patrimônio da Câmara Municipal de Carneirinho.

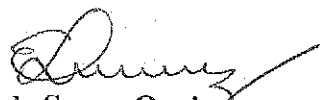
A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º. Fica autorizada a entrega dos bens patrimoniais, descrito no anexo único, ao Executivo Municipal, por estarem danificado e inservível ao Poder Legislativo.

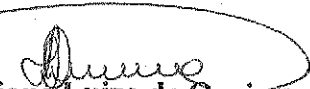
Art. 2º. Fica autorizado o setor de patrimônio efetuar a baixa destes bens no patrimônio da Câmara Municipal.

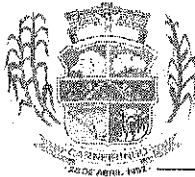
Art. 3º. Esta resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 06 de dezembro de 2022.


Érica de Souza Queiroz
Presidente da Câmara

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Câmara Municipal e arquivada na data supra.


Adjane Luiza de Queiroz
Secretária Executiva

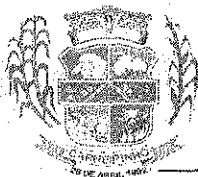


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

ANEXO ÚNICO

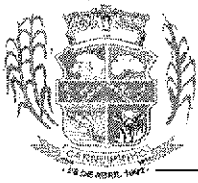
Qtde. Itens	DISCRIMINAÇÃO DO BEM	Ficha	Valor
1	Secretária eletrônica Panasonic	119	R\$ 250,00
2	Microfone SM - 58	159	R\$ 808,00
3	Cadeira Secretária - Base Giratória, espuma injetada s/ braço - Jurkoflex - 200	204	R\$ 110,00
4	Cadeira Base Fixa, espuma injetada s/ braço - Jurkoflex - 203	227	R\$ 87,27
5	Cadeira Presidente - Base Giratoria, espuma injetada Jurkoflex -207	250	R\$ 250,00
6	Cadeira Longarina c/ 03 lugares estruturam tubo 30x50 c/ 02 barras na posição vertical podendo ser fixada no piso	276	R\$ 520,00
7	Porta Teclado móvel 500x250x65mm - Pandin PT 2036	463	R\$ 55,30
8	Suporte para CPU/Estabilizador 700x260x43mm - Pandin PLE2038	473	R\$ 52,80
9	Conexão gota esquerda c/ pé 1200x1120x750mm - Pandin CP2025	476	R\$ 205,00
10	Mesa reunião retangular 2000x940x750 mm Pandin - MP 2006	482	R\$ 342,00
11	Mesa reunião retangular 2000x940x750 mm Pandin - MP 2006	483	R\$ 342,00
12	Ar condicionadom 30.000 btus - Consul-frio - 220 volts.	484	R\$ 2.935,00
13	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	566	R\$ 245,19
14	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	567	R\$ 245,19
15	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	568	R\$ 245,19
16	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	573	R\$ 245,19
17	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	576	R\$ 245,19
18	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	577	R\$ 245,19
19	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	578	R\$ 245,19
20	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	579	R\$ 245,19
21	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	580	R\$ 245,19
22	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	581	R\$ 245,19
23	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	582	R\$ 245,19
24	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	584	R\$ 245,19
25	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	585	R\$ 245,19
26	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	586	R\$ 245,19



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

27	Cortina Perciana com Galeria - 2,30x1,40m	596	R\$ 245,19
28	Ar condicionado 10.000 BTUS	598	R\$ 1.080,00
29	Ar Condicionado 21.000 BTUS	635	R\$ 2.665,00
30	Ar Condicionado 21.000 BTUS	636	R\$ 2.665,00
31	Ar Condicionado 21.000 BTUS	638	R\$ 2.665,00
32	Ar Condicionado 8.300 BTUS ELGIN	668	R\$ 1.013,33
33	Microfone sem fio	699	R\$ 1.300,00
34	Ar Condicionado 8.300 BTUS ELGIN	671	R\$ 1.013,33
35	Microfone sem fio	699	R\$ 1.300,00
36	Cadeira Jurkoflex cj.203 secretária fixa pés "S" .	713	R\$ 186,00
37	Persiana	803	R\$ 220,00
38	Cadeira giratória secretária, sem capa, largura de assento 0,41x0,41, encosto, 0,37 largura, 0,30 altura.	863	R\$ 120,00
39	Microfone sem fio	926	R\$ 45,69
40	Microfone lesson SM58BK	928	R\$ 45,69
41	Suportes para notebook, com resfriamento	952	R\$ 105,00
42	Suportes para notebook, com resfriamento	953	R\$ 105,00
43	Suportes para notebook, com resfriamento	954	R\$ 105,00
44	Multifuncional HP deskjet Advantage 5525	1000	R\$ 380,00
45	SMART TV, TELA 50" 4K CRYSTAL UHD, TU7020., design sem limites, controle único, visual livre de cabos, bluetooth, processador crystal, 4k. tela fina, resolução 3.840 x 2.160.	1136	R\$ 2.510,00
TOTAL			R\$ 27.159,26



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 011/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Resolução nº 02/2022, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que “autoriza a entrega do Bem Móvel ao Executivo Municipal e dá baixa no patrimônio da Câmara Municipal de Carneirinho.”

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

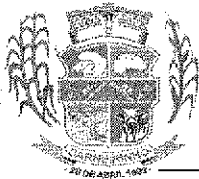
Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Resolução nº 02/2022 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

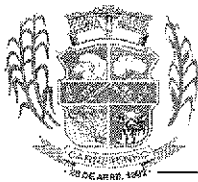
2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Leticia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local (...).”

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Resolução 02/2022.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O tema versado no Projeto de Resolução nº 02/2022 refere-se ao próprio funcionamento da Câmara Municipal de Carneirinho/MG.

Logo, como se depreende da leitura do artigo 72 e § 2º, VIII, denota-se arrimo legal para o caso, senão vejamos:

“art.72. Terão forma de decreto legislativo ou resolução as deliberações da Câmara tomadas em plenário e que independam de sanção do Prefeito.

(...)

§ 2º. Destinam-se as resoluções a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais devem a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

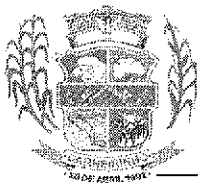
(...)

VIII – todo e qualquer assunto de economia interna, e caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.”

Como se vislumbra no Projeto de Resolução nº 02/2022, o mesmo autoriza a entrega de bens móveis ao Poder Executivo Municipal e dá baixa no patrimônio da Câmara Municipal de Carneirinho.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Resolução nº 02/2022.

Letícia



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Conforme relatado, o Projeto de Resolução 02/2022, tem por finalidade entregar bens ao Poder Executivo Municipal e, conseqüentemente, dar baixa no patrimônio onde constam esses bens, da Câmara Municipal de Carneirinho.

Neste diapasão, vale considerar o dito no Decreto Federal nº 9.373/2018, o qual se presta a disciplinar a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e usado por equidade para Estados e Municípios.

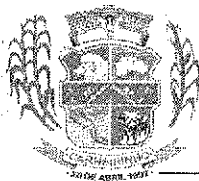
O decreto em destaque, então, prevê a possibilidade de cessão dos bens, com caráter precário e prazo determinado, que poderia se dar entre órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federais e entre tais entidades e aquelas correspondentes nos Estados e Municípios. O mesmo regramento prevê em seu artigo 5º e 6º, ainda, a faculdade dos entes públicos federais e por equidade estaduais e municipais procederem à transferência, interna e externa, dessa sorte de caráter permanente, dos bens públicos inservíveis considerados ociosos ou recuperáveis, da seguinte forma:

Art. 5º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser: I - interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou II - externa - quando realizada entre órgãos da União.

Art. 6º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Desta feita, observa-se que o que se vislumbra o referido Projeto de Resolução é a transferência de bens móveis inservíveis de forma interna, portanto, basilarmente ao que foi dito, totalmente constitucional o ato aqui a se praticar.

Relícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Resolução 02/2022, sem qualquer ressalva a ser feita.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Resolução nº 02/2022, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 05 de dezembro de 2022.

Leticia Maria da Silva

Leticia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584